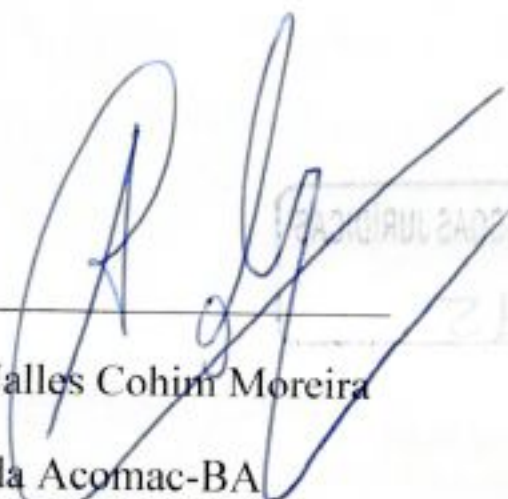


**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA ACOMAC-BA, CNPJ 14.514.608/0001-49 REALIZADA EM 12/04/2012.**

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2012 na Churrascaria Sal e Brasa, localizada na Rua Carimbamba, 917, Pituaçu, Salvador, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária a Diretoria e associados da entidade, para a seguinte pauta do dia: **A) Reforma do Estatuto B) O que ocorrer.** A reunião foi presidida pelo **Sr. José Eloy da Costa** e secretariada pelo **Sr. David Silva Queiroz**, para redigir a respectiva Ata. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social Vigente, o Presidente declarou regulamente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento a ordem do dia, informou aos presentes sobre a necessidade de Reformar o Estatuto da entidade, sendo apresentado na integra a reforma do estatuto, lido por todos e aprovado por unanimidade pelos presentes, seguindo anexo. Continuando com o item "B" nada mais havendo para deliberar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos sendo a presente Ata aprovada pelos presentes e lavrada por mim, na forma de Estatuto.

  
Alexandre Jalles Cohim Moreira  
Presidente da Acomac-BA

  
José Eloy da Costa  
Presidente da Assembleia

  
David Silva Queiroz  
Secretário da Assembleia



  
Geraldo Del Rei Reis- Advogado  
OAB – BA Nº 9990

## LISTA DE PRESENÇA

REFORMA DO ESTATUTO

DIA: 12 DE ABRIL DE 2012

LOCAL: DEPENDÊNCIA DO SALÃO DE EVENTOS DA CHURRASCARIA SAL E BRASA

### LOJAS ASSOCIADAS

---

- A & B Serviços Com. e Rep Ltda - Rep. Afrânio Freitas Bispo
- Antonio José Lima da Costa - Rep. Antonio José L Costa
- Afrânio e Zélia Ltda - Rep. Afrânio Duarte Santos
- Barreiras Comércio de Mat Constr. Ltda - Rep. Ademir Fiuza
- Bom Preço Mat Constr Ltda - Rep. José Paulo Carneiro
- Casa Eloy Ltda - Rep. José Eloy da Costa
- Casa Pronta Mat. Constr. Ltda - Rep. Manuel Bernardino Silva
- Casa Popular Com Mat Constr Ltda - Rep. Carlos Paz
- Comampac Coml Mad Mat Constr Ltda - Rep. Geraldo Cordeiro de Jesus
- Comercial Novolar Mat Constr Ltda - Rep. Cristina Garcia Martinez
- Construarte Mangueirão Ltda - Rep. Anailton Souza
- Construpiso Mat Constr Ltda - Rep. Márcio Nascimento
- CSA Comércio de Ferro Ltda - Rep. Carlito Azevedo
- Depósito do Armandinho - Rep. Terezinha Souza
- DCB Cimentos Ltda - Rep. Paulo Rossini
- Dismel Comercio e Serviços Ltda - Rep. Osmar Araújo



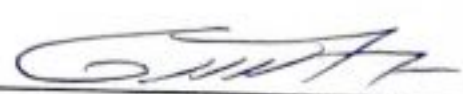
- Ferragem Armac Ltda - Rep. Luiz Alonso.
- Gargur Com. Mat Constr Ltda - Rep. José Gargur
- Goya Materiais Construção - Rep. Hélio Santos
- Irmãos Queiroz Ltda - Rep. David Silva Queiroz
- Leo Madeiras Ltda - Rep. Alexandre Jalles Cohim Moreira
- Madeireira Cristo Rey Ltda - Rep. Manuel Porto Troncoso
- Madeiras e Telhas Ltda - Rep. Pablo Vinícius
- Multibel Utilidades e Eletr. Ltda - Rep. Silvio Correa Azambuja.
- Nogueirão Mat Constr Ltda - Rep. Alonso Souza.
- Novolar Mat Constr Ltda - Rep. Manuel Garcia Martinez
- O Baianão Coml Tintas Ltda - Rep. Deonildo Martinez
- O Brasileiro Dep Mat Constr Ltda - Rep. Álvaro Ventin Ventin
- Parfel Parafusos e Ferr. Ltda - Rep. Telma Lopes
- Super D Mat. Constr. Ltda - Rep. Manuel Duran
- Tea Tintas e Ferragens Ltda - Rep. Antonio Otero
- Torres Materiais Constr Ltda - Rep. Clemids Sales de Azevedo

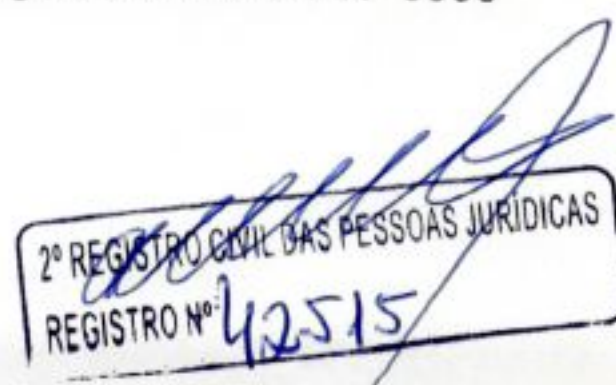
Salvador, 12 de Abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Jalles Cohim Moreira  
Presidente da Acomac-BA

  
\_\_\_\_\_  
David Silva Queiroz  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
José Eloy da Costa  
Presidente da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Del Rei Reis  
Advogado - OAB-BA Nº 9990



**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA BAHIA "ACOMAC - BA".**

**CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**ARTIGO 1º** - Associação dos Comerciantes de Material de Construção da Bahia, também identificada pela sigla **ACOMAC - BA**, com sede e fóro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº, 1632 Torre Norte, 22º andar, sala 2215, CEP. 41.820-020, bairro Caminho das Árvores, é uma associação, apolítica, adogmática e sem fins lucrativos, com duração ilimitada, afiliada à **ANAMACO - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção**, de acordo com o **ARTIGO 57º**, que visa as seguintes finalidades:

- a) Pleitear junto à qualquer entidade pública ou particular, adoção de medidas úteis e benéficas aos seus associados;
- b) Protestar junto à qualquer entidade pública ou privada, contra a instituição de medidas prejudiciais ao objetivo social da Associação aos interesses coletivos das suas associadas;
- c) Combater o quanto possível, as falências e as concordatas desonestas;
- d) Assistir à suas associadas, promovendo e fazendo promover entre as mesmas, a perfeita observância da ética profissional, difundindo entre as mesmas o espírito associativo e de leal companheirismo;
- e) Prestigiar os serviços de cadastro e proteção ao crédito das entidades locais existentes, criando o seu próprio, quando oportuno;
- f) Usar do arbitramento quando for necessário, solucionando divergências comerciais entre as suas associadas ou entre estes e terceiros;
- g) Promover quando possível, em ambiente adequado, exposições coletivas de materiais de construção e demais artigos concernentes ao ramo, bem como conferências e palestras;
- h) Fazer-se presente nas Assembléias, Convenções e outros eventos promovidos pela **ANAMACO - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção**, daqui por diante designados apenas pelas siglas **FECOMAC** e **ANAMACO**;
- i) Organizar quadros estatísticos, assim como coligir informações úteis às associadas, tendo sempre em vista os interesses sociais;
- j) Estudar, criar e apresentar aos órgãos oficiais e privados, sugestões e trabalhos sobre assuntos de real interesse das associadas;
- k) Incentivar o aprimoramento técnico gerencial, o fortalecimento econômico financeiro e o aperfeiçoamento em geral do comércio de material de construção, visando os interesses da classe, público e o progresso do país;
- l) Firmar convênios com outras entidades ou empresas, promovendo cursos para os empresários das firmas associadas, bem como programas especiais para os seus funcionários;
- m) A **ACOMAC-BA** terá também como finalidades a promoção de eventos educacionais e assistência social, por iniciativa própria ou em conjunto com empresas, ou entidades públicas e privada;
- n) Firmar convênio com prestadores de serviços, planos assistenciais, saúde, telefonia, laboratórios clínico, assistência técnica mecânica, informática, visando sempre o interesse da associada.

**§ Único** - A fim de evitar repetições enfadonhas, a Associação dos Comerciantes de Material de Construção do Estado da Bahia, em muitos artigos deste estatuto, será designada apenas pela sigla **ACOMAC - BA**, sempre que a legislação permitir o seu uso.



## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**ARTIGO 2º** - O patrimônio da ACOMAC - BA, será constituído pelos bens, inclusive imóveis, e de direitos que vier adquirir ou recebido por doações.

**ARTIGO 3º** - O patrimônio social, permanecerá sob a guarda do **Conselho Diretor**, cabendo às associadas, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos.

**ARTIGO 4º** - A alienação, permuta ou doação de qualquer bem que pertença ao patrimônio da ACOMAC, somente se processará por maioria de votos em decisão aprovada em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, conforme preceituam os ARTIGOS 48º, 49º, 50º e 51º.

## CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

**ARTIGO 5º** - O número de associadas da ACOMAC - BA é ilimitado, dela podendo participar as empresas individuais ou coletivas, estabelecidas em Salvador e região da Bahia, que se dediquem à revenda de material de construção, em qualquer de seus ramos, modalidades ou diversificações.

**ARTIGO 6º** - O quadro de associadas da ACOMAC - BA, será composto das seguintes categorias.

**ARTIGO 7º** - CONTRIBUINTES REVENDEDORAS - são aquelas que atendendo aos dispositivos estipulados no ARTIGO 5º, se dediquem exclusivamente à revenda de material de construção.

**ARTIGO 8º** - CONTRIBUINTES REVENDEDORES COM ANEXOS - são aquelas que se dediquem à revenda de material de construção e que explorem o comércio consumidor com artigos de fabricação própria, tais como: artefatos de cimento, serralheria, carpintaria, marcenaria, marmoraria, vidraçaria e outros afins.

**ARTIGO 9º** - COLABORADORES - São empresas ou pessoas que, embora não atendam os dispositivos dos ARTIGOS 7º e 8º, podem usufruir dos direitos contidos nas Alíneas "a, c, d" do ARTIGO 14º, e contribuem com as mensalidades fixadas pelo **Conselho Diretor**.

**ARTIGO 10º** - ASSOCIADOS HONORÁRIOS - são aqueles que estejam enquadrados nos ARTIGOS 7º, 8º e 9º e a critério do **Conselho Diretor** tenham prestado relevantes serviços à ACOMAC - BA, no país ou fora dele, cumprindo-se o que estabelece o seguinte parágrafo:

**§ único** - O título de Associado Honorário, representado por um Diploma, será conferido pelo **Conselho Diretor**, por votação favorável da maioria simples dos seus membros, conforme estabelecem os ARTIGOS 7º, 8º e 9º, e a validade do diploma em aprêço será sustado em qualquer tempo, desde que o **homenageado** venha a se enquadrar em qualquer das penalidades previstas na Alíneas "a, b" e seus respectivos itens do ARTIGO 23º.

**ARTIGO 11º** - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - são aqueles que, associados ou não, tenham prestado serviços de RELEVÂNCIA EXCEPCIONAL à ACOMAC - BA.

**§ 1º** - A indicação para Associado Benemérito será feita pelo **Conselho Diretor**, com aprovação da maioria simples de seus membros, e a homologação referendada pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembléia Geral Ordinária, conforme dispõe os Artigos deste Estatuto, cuja outorga do título deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após sua homologação.



§ 2º - Os associados beneméritos, estranhos ao quadro social, não tem direito a voto e, são inelegíveis, bem como estará isento das mensalidades, desde que não seja sócio contribuinte, conforme ARTIGOS 7º e 8º.

**ARTIGO 12º - ADMISSÃO DE ASSOCIADA CONTRIBUINTE** - far-se-á mediante proposta de qualquer associada quites com a ACOMAC, desde que a apresentada atenda o que dispõe os ARTIGOS 5º, 6º, 7º e 8º deste Estatuto, e após aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º - São consideradas fundadoras as associadas que estiveram presentes à Assembléia de Fundação, assinaram a respectiva Ata e o Livro de Presença com a data correspondente;

§ 2º - Não poderão ser admitidas como associadas contribuintes:

- a) as que, embora satisfazendo a certos requisitos destes estatutos, dediquem-se à explorações de negócios que o Conselho Diretor julgar prejudicial aos interesses das suas associadas;
- b) as que tiverem sido eliminadas do quadro social, enquanto perdurar o motivo da eliminação;
- c) as que tiverem sido expulsas definitivamente da ACOMAC - BA;
- d) as que tiverem publicamente má reputação ou hajam sido condenados pela Justiça.

§ 3º - As associadas não respondem nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ACOMAC - BA.

#### **CAPÍTULO IV - DEVERES E DIREITOS DAS ASSOCIADAS**

**ARTIGO 13º - SÃO DEVERES DAS ASSOCIADAS:**

- a) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelo Conselho Diretor;
- b) Pelo seu representante legal, desempenhar com absoluta lisura e eficiência nos cargos para que for eleito e desincumbir-se a contento nas comissões para que for designado;
- c) Acatar e fazer acatar as decisões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
- d) Contribuir para a elevação do conceito moral da ACOMAC - BA;
- e) Tratar os consócios com cavalheirismo e urbanidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e de quaisquer outros regulamentos da ACOMAC - BA;
- g) Comparecer com absoluta regularidade às Assembléias convocadas pela ACOMAC - BA, Reuniões dos Conselhos, se deles fazer parte.
- h) Propor novas associadas para a ACOMAC - BA, procurando expandir o quadro associativo;
- i) Apresentar ao Conselho Diretor, sugestões e trabalhos que sejam de real interesse das associadas de modo geral;
- j) Prestigiar com sua presença, Assembléias e eventos realizados pela ACOMAC - BA e ANAMACO

**ARTIGO 14º - SÃO DIREITOS DAS ASSOCIADAS CONTRIBUINTE:**

- a) Solicitar sempre que prudente e necessário, a interferência da ACOMAC - BA junto aos Poderes Públicos ou entidades particulares, desde que a interferência ou reivindicação em apreço, enquadre-se nos objetivos delimitados pelas finalidades sociais da ACOMAC - BA;
- b) Sugerir ao Conselho Diretor a adoção de medidas que sejam de interesse social e da classe;
- c) Recorrer ao Conselho Diretor quando se sentir preterida ou prejudicada em seus direitos, requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando for o caso, obedecendo sempre



para isto, o que estabelecem os ARTIGOS 50º, 51º e 52º e seus respectivos parágrafos deste estatuto;

- d) Comparecer aos eventos sociais e às Assembléias Gerais da ACOMAC - BA;
- e) Seu representante legal, requerer licença de cargo **no Conselho Diretor**, por prazo nunca superior a 90 dias, alegando sempre, por escrito, o motivo justo que determinar o afastamento;
- f) Votar ou ser votada nas eleições **do Conselho Diretor**, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- g) Fazer-se representada na ACOMAC - BA, por pessoa idônea, designada por escrito, e que deverá ser titular, sócio, diretor ou gerente da firma associada;
- h) Solicitar demissão do quadro associativo.
- i) Ao associado excluído será garantido o direito de defesa e ao contraditório.

**1º** - Quando numa Assembléia Geral comparecerem 2 (dois) ou mais **representantes da mesma empresa associada**, apenas o representante legal, ou na ausência deste, 01 (hum) dentre eles é tido como representante legal e os demais serão considerados visitantes, sem direito a voto.

**§ 2º** - Os associados colaboradores poderão usufruir dos direitos contidos nas alíneas "a, c, e" do Artigo 14º.

#### **ARTIGO 15º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 16º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DELIBERATIVOS**

**ARTIGO 17º** - São Órgãos da ACOMAC - BA: **CONSELHO DIRETOR, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E ASSEMBLÉIA GERAL.**

**§ único** – Todos os cargos eleitos ou por indicação para os órgãos diretivos ou deliberativos da ACOMAC - BA. serão exercidos pelos representantes legais das Associadas contribuintes.

**ARTIGO 18º - CONSELHO DIRETOR** - com mandato de dois anos, **eleito** bienalmente, durante o mês de **setembro dos anos ímpares**, será **composto** de : Presidente, **1º Vice Presidente**, **2º Vice Presidente**, 02 (dois) **Vice Presidentes** Administrativo, 02 (dois) **Vice Presidentes** Financeiro, **Vice Presidente** de Relações Públicas, **Vice Presidente** de Eventos, **Vice Presidente** de Patrimônio; em consonância com os ARTIGOS 41º à 48º e respectivos parágrafos e alíneas.

**ARTIGO 19º** - Qualquer membro do **Conselho Diretor** é reelegível **duas vezes para o mesmo cargo**, exceto o Presidente que poderá ser reeleito 01 (uma) vez, obedecendo-se para isso o que dispõe o ARTIGOS 18º e 41º e seus parágrafos e alíneas, deste Estatuto.

**§ 1º** - Na vacância temporária de qualquer cargo do **Conselho Diretor**, sobretudo se coincidir a ausência transitória do Presidente e do **1º Vice-Presidente**, compete ao **2º Vice Presidente** assumir a vaga, cumulativamente, até o retorno dos **Conselheiros**;

**§ 2º** - Perde o mandato do **Conselho Diretor**, o **conselheiro** que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, sem que justifique plenamente sua ausência por escrito ou verbalmente à **outro Conselheiro** que comunique o fato em reunião.

**§ 3º** - Na vacância definitiva de qualquer dos cargos do **Conselho Diretor**, exceto o de Presidente que será substituído pelo **1º Vice-Presidente** até o fim do mandato, compete ao **Conselho Diretor** indicar o substituto ao Conselho Deliberativo, por escrito, que referendará ou rejeitará, sendo oferecida nova indicação, que se aceita, o novo **Conselheiro** completará o mandato do faltante.

**§ 4º** - Na vacância definitiva do Presidente e **1º Vice-Presidente** **simultaneamente**, **assumirá em caráter provisório o 2º Vice Presidente**, e será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, **Assembléia Geral Ordinária** para Eleição do Presidente e Vice-Presidente, que cumprirão o mandato.

**§ 5º** - A Eleição que trata o parágrafo 4º, será realizada em **Assembléia Geral Extraordinária** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua convocação.

**§ 6º** - Todos os cargos da **ACOMAC - BA** serão exercidos gratuitamente.

**§ 7º** - A posse dos eleitos verificar-se-á dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição respectiva;



**ARTIGO 20º** - Ao Conselho Diretor compete administrar a ACOMAC - BA, sob todos os aspectos e de forma construtiva, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações deste Estatuto e das Assembléias Gerais.

**ARTIGO 21º** - Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão mensalmente, uma ou mais vezes, em data pré-determinada, ou por convocação extraordinária feita pelo Presidente, para tratar dos assuntos de interesse da ACOMAC - BA.

**§ Único** - O "quorum" que dispõe este Artigo é de maioria simples de seus membros.

**ARTIGO 22º** - O Conselho Diretor, no prazo máximo de trinta dias após **empossado**, deverá aprovar a indicação dos COORDENADORES SETORIAIS.

**§ Único** - Os coordenadores setoriais promoverão reuniões, debates, palestras, cursos, visando a integração e interação do grupo, apresentando relatório sucinto das atividades ao Conselho Diretor.

**ARTIGO 23º** - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário, juntamente com o Conselho Deliberativo, sob convocação nominal e em sessão especial sob reserva, quando tiverem de tratar de qualquer dos seguintes assuntos:

- a) Expulsar ou excluir do quadro social a associada que incorrer nas penalidades previstas abaixo:
  - 1º) Causarem danos morais ou materiais à ACOMAC - BA;
  - 2º) Pedirem concordatas desonestas ou falirem fraudulentamente;
  - 3º) O representante legal, que, na vida profissional, trair a classe a que pertence ou perpetrar manifesta deslealdade aos colegas ou à ACOMAC-BA;
  - 4º) Mediante transgressão do Estatuto e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com direito à defesa perante à Assembléia.
- b) Determinar penalidades de advertência ou suspensão oral ou escrita as associadas que:
  - 1º) Adotarem atitudes que se oponham aos princípios e objetivos da ACOMAC - BA;
  - 2º) Não se comportarem condignamente nas reuniões ou Assembléias;
  - 3º) Atrasarem no pagamento de suas mensalidades ou outras obrigações de ordem financeira, **por prazo superior á 03 (três) meses consecutivos**
  - 4º) Cometerem qualquer outra falta que seja merecedora de advertência, repreensão ou suspensão.

**ARTIGO 24º** - As deliberações do Conselho Diretor são tomadas por maioria simples de votos, obedecendo-se o "quorum" estabelecido pelo ARTIGO 21º, parágrafo único, excluindo-se o voto do Presidente, que somente será utilizado no caso de empate (voto de Minerva).

**§ Único** - Todos os membros do Conselho Diretor terão igual direito de voto e discussão sobre assuntos em pauta, ressalvando-se as peculiaridades do Presidente, conforme determina este Artigo.

## **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**

**ARTIGO 25º** - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a ACOMAC - BA, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como nomear procurador hábil, quando for o caso;
- b) Nomear ou demitir, "ad-referendum" do Conselho Diretor, funcionários da ACOMAC - BA;



- c) Nomear as Comissões que se fizerem necessárias;
- d) Presidir as reuniões **do Conselho Diretor** e Assembléias Gerais Ordinárias;
- e) Manter a boa ordem durante as discussões e as votações;
- f) Convocar as reuniões **do Conselho Diretor**, bem como autorizar "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, as publicações dos editais convocativos das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- g) Visar os livros de escrituração da entidade e assinar cheque em conjunto com o **um dos Vice Presidente Financeiro**;
- h) Abrir os trabalhos das Assembléias Gerais Extraordinárias passando a respectiva presidência para àquele que, para tal fim, for aprovado na ocasião;
- i) Apresentar balancetes ou relatórios, lendo-os nas Assembléias Gerais, quando as prestações de conta estiverem na pauta dos trabalhos;
- j) Assinar juntamente com um **Vice Presidente** Administrativo e o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas Associados Beneméritos e Honorários;
- k) Fazer a indicação dos Diretores Adjuntos, que serão referendados **pelo Conselho Diretor**;
- l) **Sendo Membro Nato do Conselho Deliberativo da ANAMACO**, representar a ACOMAC - BA nas assembléias e reuniões das entidades acima mencionadas.

**ARTIGO 26º - AO 1º VICE-PRESIDENTE COMPETE:**

- a) Facilitar sempre que possível, a tarefa do Presidente, colaborando com o mesmo nos seus afazeres;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 27º - AO 2º VICE PRESIDENTE COMPETE:**

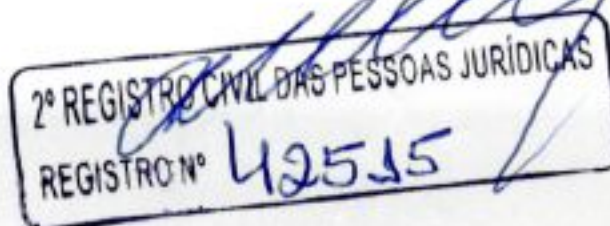
- a) Facilitar sempre que possível, a tarefa do 1º Vice Presidente, colaborando com o mesmo em seus afazeres;
- b) Substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**ARTIGO 28º - AOS VICE PRESIDENTES ADMINISTRATIVO COMPETE:**

- a) Secretariar as reuniões **do Conselho Diretor** e Assembléias Ordinárias, lavrando circunstanciada Ata;
- b) Organizar o **cadastro das associadas e seus representantes legais**, qualificando-os nos detalhes mais importantes;
- c) Redigir, assinar e endereçar a correspondência para as associadas e para terceiros;
- d) Preparar juntamente com o Presidente, os Relatórios Administrativo;
- e) Elaborar conjuntamente com os **Vice Presidentes** Financeiro a relação de associadas quites, afixando-a na porta da Secretaria, sempre que houver eleição **do Conselho Diretor**, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal..

**ARTIGO 29º - AOS VICE PRESIDENTES FINANCEIRO COMPETE:**

- a) Promover a arrecadação de todas as receitas da ACOMAC - BA;
- b) Promover estudo para atualização da receita financeira da entidade;
- c) Pagar as despesas, quando justas, procedentes e abonadas **pelo Conselho Diretor**;
- d) Organizar mensalmente, um balancete demonstrativo da Receita e Despesa da ACOMAC - BA, assim como, assinar cheques conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal.
- e) Colaborar com o Presidente na feitura de balanços, relatórios e as prestações de conta que se fizerem necessárias.



**ARTIGO 30º - AO VICE PRESIDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS COMPETE:**

- a) Utilizar os meios de comunicação disponíveis, para divulgar os eventos e atuação da entidade;
- b) Representar o Presidente, quando por este delegado, nos eventos sociais, empresariais e associativos;
- c) Recepcionar convidados, autoridades e visitantes, nos eventos promovidos pela ACOMAC - BA;
- d) Promover o intercâmbio entre a entidade e as congêneres.

**ARTIGO 31º - AO VICE PRESIDENTE DE EVENTOS COMPETE:**

- a) organizar competições esportivas entre as associadas, bem como entre os empregados das **empresas** associadas;
- b) promover conferências, cursos e palestras na Sede Social, convidando conferencistas, intelectuais e executivos de alto nível, recebendo-os e assessorando-os juntamente com o **Vice Presidente** de Relações Públicas;
- c) organizar as reuniões e jantares, solenidades sociais, campanhas e promoções da ACOMAC - BA;
- d) saudar autoridades, convidados e visitantes, nos eventos realizados pela ACOMAC - BA;
- e) elaborar o calendário anual dos eventos, submetendo-o ao **Conselho Diretor**;
- f) incentivar a participação das associadas nos eventos da **ANAMACO** e de outras ACOMACs.

**ARTIGO 32º - VICE PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO COMPETE:**

- a) zelar pela boa conservação da Sede Social e outros bens móveis e imóveis;
- b) providenciar, com anuência do **Conselho Diretor**, as reformas no prédio da sede, procurando sempre preservar o patrimônio;
- c) ter sob sua guarda, títulos, documentos importantes e bens materiais que integrem o acervo histórico da ACOMAC-BA.

**CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 33º - O CONSELHO DELIBERATIVO** - com mandato de dois anos, eleito bienalmente durante o mês de **setembro dos anos ímpares**, juntamente com o **Conselho Diretor** e Conselho Fiscal, é composto por 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes das Sócios Contribuintes com o mínimo de 05 (cinco) anos de fundação, para um mandato de 02 (dois) anos, que terá início no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sendo considerados empossados automaticamente naquela data, independente de qualquer formalidade.

**§ 1º** - Todo ex-Presidente do **Conselho Diretor** da ACOMAC - BA, é considerado Membro Nato do Conselho Deliberativo, devendo entretanto, atender o que dispõem os ARTIGOS 5º, 7º e 8º deste Estatuto.

**ARTIGO 34º** - Na vacância definitiva de um membro do **Conselho Diretor**, exceto o Presidente e Vice-Presidentes, compete ao Conselho Deliberativo, referendar a indicação do substituto, que, confirmado será empossado para completar o mandato do **conselheiro** faltante.

**ARTIGO 35º - Ao Conselho Deliberativo Compete:**

- a) deliberar sobre programas e metas para o exercício social da ACOMAC - BA, fornecendo meios ao **Conselho Diretor** para sua execução;



- b) pronunciar-se sobre questões consideradas relevantes **pelo Conselho Diretor** ou pelo Conselho Fiscal;
- c) opinar, prévia e formalmente, sobre proposta de alteração do Estatuto Social;
- d) manifestar-se sobre a demissão de um ou mais membros dos órgãos diretivo ou deliberativo da ACOMAC - BA;
- e) convocar, juntamente ou isoladamente com o **Conselho Diretor**, Assembléia Geral Extraordinária;
- f) participar da reunião reservada, convocada **pelo Conselho Diretor**, conforme ARTIGO 23º e suas alíneas, bem como referendar a indicação para outorga de título de Associado Benemérito, conforme parágrafo 1º do ARTIGO 11º.
- g) o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos pelos seus pares até 31 de janeiro do ano seguinte.

**ARTIGO 36º** - Ao Presidente do conselho Deliberativo compete:

- a) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las;
- b) convocar juntamente com o **Conselho Diretor** a Assembléia Geral Extraordinária;
- c) proferir o voto de desempate nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- d) **Exercer todas as funções determinadas neste Estatuto.**

§ 1º - Competência dos demais cargos do Conselho Deliberativo:

- a) fixar o valor das mensalidades;
- b) julgar os recursos referentes aos processos disciplinares instaurados contra associados;
- c) decidir sobre qualquer matéria que represente ônus especial a entidade;
- d) apreciar as contas da Acomac-BA, depois do parecer do Conselho Fiscal, na segunda quinzena de março de cada ano;
- e) **Exercer todas as funções determinadas neste Estatuto.**

**ARTIGO 37º** - O CONSELHO FISCAL, com mandato de dois anos, eleito bienalmente, durante o mês de **setembro dos anos ímpares**, juntamente com o **Conselho Diretor** é composto de três membros titulares e três membros suplentes.

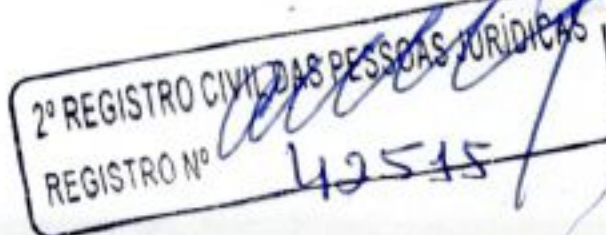
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos nos demais Conselhos.

§ 2º - os membros suplentes, ficarão a disposição do conselho, e serão convocados no impedimento de um ou mais membros titulares.

**ARTIGO 38º** - São as seguintes atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar as prestações de contas, os balanços anuais e os Relatórios **do Conselho Diretor**, emitindo parecer;
- b) assistir **ao Conselho Diretor** quando **solicitado por este**, para assuntos atinentes ao movimento financeiro da ACOMAC - BA;
- c) vetar ou impugnar todo e qualquer relatório, **balanço** ou balancete lesivo aos supremos interesses da ACOMAC - BA.
- d) Apresentar parecer sobre balanços até 30 de junho de cada ano, referente ao exercício anterior.

## **CAPÍTULO VIII - A DIRETORIA ADJUNTA**



**ARTIGO 39º** - Com mandato de dois anos, é nomeada bienalmente durante o mês de **setembro dos anos ímpares**, na mesma data das eleições **dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal**, por indicação do Presidente eleito e referendada **pelos demais membros do Conselho Diretor**.

**§ Único** - Compete ao Presidente **do Conselho Diretor**, indicar quantos Diretores Adjuntos julgar necessário, **obedecendo o que determina o ARTIGO 39º**.

**ARTIGO 40º** - São as seguintes as atribuições dos Diretores Adjunto:

- Participar das reuniões da Diretoria e Conselhos sem direito à voto;
- Na qualidade de representante regional da ACOMAC - BA, deverá usar de sua liderança na cidade que representa divulgando os objetivos e realizações da Entidade.
- Aglutinar empresas do setor, promovendo reuniões e palestras, motivando os comerciantes para maior interação e participação na ACOMAC - BA.
- Relatar **ao Conselho Diretor**, sempre que necessário, fatos relevantes que envolvam empresas associadas ou questões comunitárias inerentes ao setor.

### **CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 41º** - De conformidade com os **ARTIGOS 18º, 33º, 37º, 47º e 48º**, e seus respectivos parágrafos deste Estatuto, haverá bienalmente, no mês de **setembro nos anos ímpares**, eleição para o **Conselho Diretor e Conselho Fiscal**, tomando-se para os efeitos legais, as seguintes providências:

- Convocação da Assembléia Geral Ordinária, devendo o edital ser enviado à cada uma das associadas, por carta registrada, fax ou e.mail, com antecedência mínima de **20(vinte)** dias, dando-lhes ciência da eleição, data e local, pré-estabelecidos;
- Registro da chapa ou chapas de candidatos na Secretaria da ACOMAC- BA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 05 (cinco) dias, anteriormente ao dia da eleição;
- Elaboração e afixação na porta da Secretaria, de uma lista completa das associadas quites com a tesouraria da ACOMAC - BA.

**§ 1º** - Sómente poderão votar **os representantes legais das associadas**, quites com a ACOMAC- BA e que pertençam ao seu quadro no mínimo há 6(seis) meses, e que atendam os dispositivos dos Artigos 7º e 8º deste Estatuto.

**§ 2º** - Sómente poderão ser votados **os representantes legais** das associadas que pertençam ao quadro no mínimo há 24 (vinte e quatro) meses.

**ARTIGO 42º** - **Havendo mais de uma chapa concorrendo às eleições**, no recinto da votação, que será por escrutínio secreto, será instalada uma mesa receptora, onde será colocada a urna lacrada, sendo o procedimento assistido pelo Presidente da Mesa, nomeado **pelo Conselho Diretor**, um Secretário e um Representante de cada chapa concorrente.

**ARTIGO 43º** - A votação terá início de acordo com a pauta da Assembléia Geral Ordinária, e após o encerramento da votação, a urna será aberta diante dos interessados e os componentes da mesa, darão início à contagem dos votos.

**§ 1º** - Cada eleitor, deverá assinar a lista de presença apropriada, e o número de assinaturas deverá coincidir com o número de cédulas na urna;

**§ 2º** - Feita a contagem e apuração dos votos, o Secretário lavrará uma Ata onde constará o nome dos eleitos, acompanhada da lista dos presentes na assembléia.



§ 3º - Se for constatado o registro de uma única chapa, o Presidente da Assembléia poderá propor à Assembléia, eleição dos candidatos por voto aberto ou declarado.

**ARTIGO 44º** - A posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição.

**ARTIGO 45º** - A transmissão dos cargos, dar-se-á em sessão solene ou Assembléia Festiva especialmente realizada para esse fim, ou em sessão simples, logo após a Proclamação dos Eleitos, já constantes da Ata da Eleição Lavrada.

## **CAPÍTULO X - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**ARTIGO 46º** - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão supremo da ACOMAC - BA, sendo soberana em suas decisões, conforme o disposto neste Estatuto e na Legislação aplicável subsidiariamente.

**ARTIGO 47º** - A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Conselho Diretor e presidida pelo seu Presidente, onde serão tratados assuntos gerais, de interesse da ACOMAC - BA.

**ARTIGO 48º** - A convocação poderá ser feita a **associada** com antecedência mínima de **20 (vinte)** dias, por carta registrada, fax ou e.mail, indicando data e hora da reunião, pauta e matérias a serem discutidas.

**ARTIGO 49º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias, deverão ser convocadas, conjuntamente pelo Conselho Diretor e Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos relevantes, além dos previstos nos Artigos 4º, 11º, e seus respectivos parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral tem poder soberano para tomar decisões e para decidir qualquer caso omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Compete também à Assembleia Geral aprovar ou não a prestação de contas da Diretoria.

**ARTIGO 50º** - Somente as Assembléias Gerais Extraordinárias são competentes para a reforma deste Estatuto, **no todo ou em parte**, a dissolução da ACOMAC - BA, a alienação, permuta ou doação dos bens imóveis, e o atendimento de reivindicação de associada expulsa ou eliminada.

§ 1º - Na Assembléia Geral de que trata o ARTIGO 49º, o Presidente do Conselho Deliberativo apenas abre a reunião, sendo o Presidente e Secretário da Sessão Plenária, indicados pelas associadas presentes na ocasião.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**ARTIGO 51º** - O "quorum" legal para os efeitos do que estabelecem os ARTIGOS 48º, 49º, 50º e seus parágrafos 1º e 2º, é de 2/3 (dois terços) das associadas, na 1ª (primeira) convocação, e, de 1/3 (um terço) das associadas após 30 (trinta) minutos na segunda convocação, quando forem tratados assuntos sobre alienação, permuta ou doação dos bens imóveis.

**ARTIGO 52º** - Qualquer associada poderá requerer ao Presidente do Conselho Diretor, a instalação de Assembléia Geral Extraordinária, para reclamação ou reivindicação, se o pedido for instruído por abaixo assinado contendo, no mínimo, 1/5 (um quinto) assinaturas de associadas quites, com a tesouraria da ACOMAC - BA, e se tais associadas pertencerem no mínimo **24 (vinte e quatro)** meses ao quadro social.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 42515

**ARTIGO 53º** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**ARTIGO 54º** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 55º** - A perda ( destituição ) da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 42515

V. 545

**ARTIGO 56º** - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associada contribuinte revendedora e contribuinte revendedora com anexos, terá direito à 01 voto do seu representante legal, ou na falta deste, por delegação à outro representante feita por carta, não sendo permitido ao mesmo delegado, representar outra associada votante.

**§ Único** - O protocolo da entrega da carta de credenciamento, deverá ocorrer antes da instalação da Assembleia.

**ARTIGO 57º** - Sendo a ACOMAC - BA afiliada à FECOMAC e ANAMACO, estará comprometida com as disposições Estatutárias das citadas entidades, no que diz respeito a ACOMAC - BA

\* **ARTIGO 58º** - Qualquer que seja o membro do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal e Suplentes, não poderá contratar com a ACOMAC - BA sem que para isso afaste-se do cargo, podendo contudo retornar às suas atividades anteriores na entidade, uma vez ultrapassado o ciclo de negócio.

**ARTIGO 59º** - Os membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, que celebrarem contratos lesivos ou aplicaram indevidamente os fundos sociais, **excluídas as associadas**, responderão solidariamente, perante a ACOMAC - BA ou perante terceiros.

**§ Único** - Eximir-se-ão dessa responsabilidade aqueles Conselheiros que, em tempo hábil, se pronunciarem por escrito, contrários à esses atos, desde que tais pronunciamentos constem em Ata lavrada em livro apropriado da ACOMAC - BA.

**ARTIGO 60º** - O Conselho Diretor da ACOMAC - BA sempre que houver necessidade e possibilidade, poderá criar tantos departamentos, administrativos e funcionais quantos forem julgados oportunos e indispensáveis.

**ARTIGO 61º** - Toda entidade congênere deverá afiliar-se ao sistema ANAMACO, e ACOMAC - BA para poder fazer uso das logomarcas ACOMAC - BA assim como usufruir dos benefícios conquistados pelas entidades do sistema.

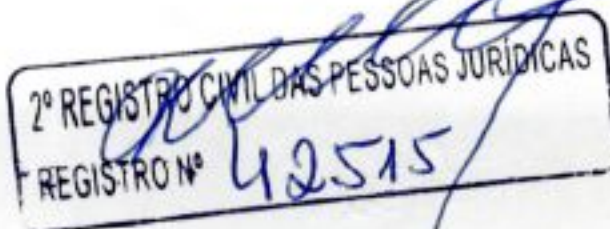
**§ 1º** - Nos Estados onde não houver FECOMAC, as ACOMACs estarão afiliadas somente à ANAMACO.

**§ 2º** - As logomarcas do sistema ANAMACO, FECOMAC e ACOMAC - BA, estão protegidas pelos registros no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, motivo porque o uso indevido será objeto de providências legais.

**ARTIGO 62º** - O ano financeiro e/ou fiscal da ACOMAC - BA inicia no dia 1º de janeiro à 31 de dezembro em cada ano.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 63º** - Este Estatuto é reformável no todo ou em parte, desde que para isso seja convocada Assembleia Geral Extraordinária e seja observado infalivelmente o que estabelecem os **ARTIGOS 48º à 51º** e respectivos parágrafos e compete exclusivamente à Comissão designada para estudos das reformas, a apresentação das mesmas, sendo vedado à qualquer associado a apresentação de outros



trabalhos que não tenham merecido a prévia aprovação do Conselho Diretor e da Comissão de Redação.

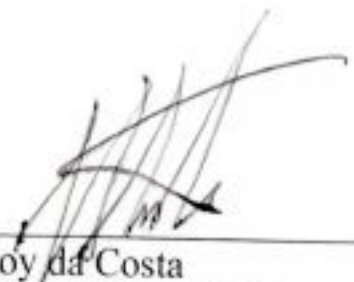
**ARTIGO 64º** - Fica eleito o fôro de Salvador, Estado de Bahia, com a exclusão de qualquer outro, para a solução de pendência Judiciária, acaso surgida entre a ACOMAC - BA e qualquer outra pessoa Jurídica do seu quadro social.

### DECLARAÇÃO

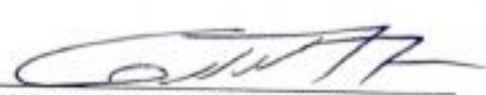
*Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que, o presente documento, digitado no anverso de 15 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Associação dos Comerciantes de Material de Construção da Bahia, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de Abril de 2012.*

Salvador, 12 de Abril de 2012.

  
Alexandre Jalles Cóbim Moreira  
Presidente da Acomac-BA

  
José Eloy da Costa  
Presidente da Assembléia

  
David Silva Queiroz  
Secretario da Assembléia

  
Geraldo Del Rei Reis- Advogado  
OAB - BA Nº 9990

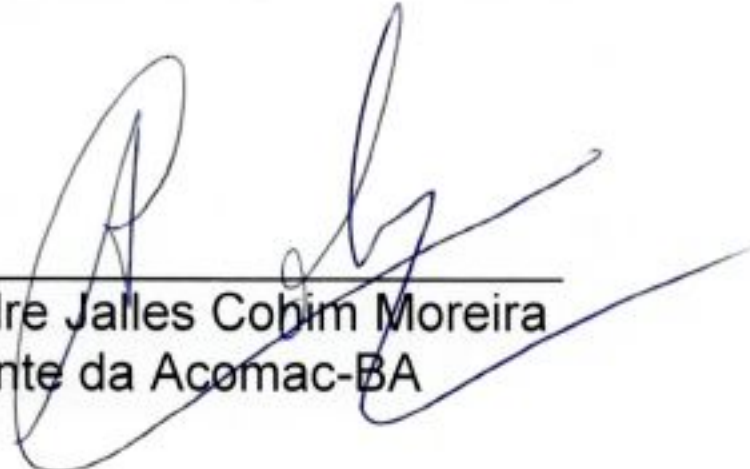
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 42515

CARTÓRIO SANTOS SILVA  
2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua da Espanha, nº 02 - 5º Andar - Comércio - Salvador / BA  
Protocolo nº 00005661 - Livro P3  
Averbação nº 00042515 - Livro A-15, à margem do registro primitivo  
nº 0000153  
O QUE CERTIFICO  
Salvador-BA, 22/08/2013  
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial  
Daniele Gomes Nascimento Tudela - Substituta  
Custas: Emol: 156,30 Taxa Fiscalização: 84,40 Total: 240,70

## REQUERIMENTO

A Associação dos Comerciantes de Material de Construção do Estado da Bahia Acomac-BA, CNPJ 14.514.608/0001-49., vem requerer junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador - BA, registro da Reforma do Estatuto contendo as alterações e emendas introduzidas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de Abril de 2012.

Salvador, 08 de Agosto de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Jalles Cohim Moreira  
Presidente da Acomac-BA



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Comerciantes de Material de Construção da Bahia Acomac-BA, em consonância com os Artigos 15º caput e parágrafo único e 16º alíneas a e b e parágrafo único do seu Estatuto Social, CONVOCA suas associadas pelos seus representantes legais para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 12 de Abril de 2012 nas dependências do salão de eventos da Churrascaria Sal e Brasa, Rua Carimbamba, 917, Pituaçu, Salvador, Bahia, às 19h em primeira convocação, e não havendo quorum, será instalada às 20h, com a presença mínima exigida pelo estatuto vigente, cuja pauta está assim constituída:

A) - Alterações no Estatuto Social

Salvador, 30 de março de 2012

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Jalles Cohim Moreira  
Presidente da Acomac-BA

